

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e O PROGRAMA  
DO VOLUNTARIADO PARANAENSE - PROVOPAR  
ESTADUAL AÇÃO SOCIAL.**

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, CNPJ/MF nº 76.484.013.0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376 - Rebouças, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 720-747/SSPPR e CPF/MF nº 139.212.829-34, e por seu Diretor de Meio Ambiente e Ação Social, **PÉRICLES SÓCRATES WEBER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.100.529-2 e CPF/MF nº 615.361.139-72, e do outro lado o **PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE - PROVOPAR ESTADUAL AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº 76.793.397/0001-88, com sede na Alameda Doutor Muricy nº 950 - Centro, Curitiba/PR, neste ato representada pela sua Presidenta, **CARLISE APARECIDA KWIATKOWSKI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.521.218-8/SSP-PR e CPF/MF nº 941.007.649-87, tendo em vista o Programa de apoio a organização de catadores de materiais recicláveis do Estado do Paraná, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Legislação Federal e Estadual pertinentes, destinado a orientação e apoio a organização de catadores de material reciclável dos Municípios do Estado do Paraná mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre a **SANEPAR** e o **PROVOPAR** no que se refere à orientação, organização e apoio técnico aos grupos de catadores de material reciclável nos municípios do Estado do Paraná, que integrarão o Programa de apoio a organização de catadores de materiais recicláveis, bem como a sua estruturação para triagem, prensagem e comercialização do material reciclável, conforme Plano de Trabalho (Anexo I) e Cronograma de Desembolso (Anexo III) estabelecido e acordado entre os conveniados.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATIVIDADES**

As atividades desenvolvidas compreendem descrição e prazos de execução detalhadas no Plano de Trabalho (Anexo I) aprovado pelos conveniados.

**Parágrafo Único**

O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, exceto quanto ao seu objeto, por meio de termo próprio.



### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PROCEDIMENTOS

A revisão do planejamento e o acompanhamento da execução deste Convênio serão realizados de forma conjunta pelas partes, a cada 06 (seis) meses a partir da assinatura do mesmo, através de reunião de avaliação ajustada entre as partes, SANEPAR e PROVOPAR.

#### Parágrafo Primeiro

As atividades referidas no "caput" desta Cláusula e coordenação das comunicações, interface com outras políticas públicas e demais providências necessárias à execução do Convênio, serão conduzidas por representantes indicados formalmente, pela SANEPAR e PROVOPAR.

#### Parágrafo Segundo

O PROVOPAR apresentará mensalmente a SANEPAR, relatório técnico e sobre a execução físico-financeira do período, contendo inclusive a indicação das atividades executadas no respectivo mês, elaborados de acordo com o modelo e as diretrizes estabelecidas no **Anexo IV** deste Convênio.

#### Parágrafo Terceiro

A SANEPAR poderá apresentar por escrito ao PROVOPAR, diretrizes e orientações complementares referentes ao Plano de Trabalho e prestação de contas, bem como propor ajustes de escopo e de programação, respeitando os valores estabelecidos no presente no Convênio.

#### Parágrafo Quarto

O PROVOPAR poderá apresentar por escrito à SANEPAR, sugestões referentes ao Plano de Trabalho, bem como propor ajustes de escopo e de programação, respeitando os valores estabelecidos no presente Convênio.

#### Parágrafo Quinto

Caberá ao PROVOPAR a programação dos serviços contratados, sendo facultado a SANEPAR, através de seus representantes, determinarem ajustes na mesma.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

Para os fins previstos e dos compromissos assumidos com o presente Convênio, compete:

#### I – Ao PROVOPAR:

- a) Executar e acompanhar as atividades conforme o Plano de Trabalho, mencionado neste Convênio, zelando pela boa qualidade das mesmas e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;



- b) Observar no transcorrer da execução do Termo de Convênio as orientações emanadas pela **SANEPAR**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão das atividades;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos Recursos Humanos que vierem a ser necessários e se encontrarem em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do presente Convênio, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, apresentando comprovantes de pagamento na prestação de contas;
- d) Adquirir os equipamentos, quando necessário, para implantação do Programa;
- e) Estabelecer Termo de Cessão de Uso/Comodato referente a todos os equipamentos adquiridos para implantação do Programa, bem como a sua renovação anual e seguro;
- f) Quando formal e expressamente solicitado pela **SANEPAR**, guardar confidencialidade e sigilo dos dados e informações por ele disponibilizados, não os divulgando a terceiros, sob qualquer forma, sem a prévia e formal autorização do mesmo;
- g) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Convênio em conta bancária específica indicada pelo **PROVOPAR**;

## II – À **SANEPAR**

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado (Anexo I);
- b) Efetuar os repasses dos recursos financeiros ao **PROVOPAR**, conforme Cronograma de Desembolso (Anexo III), estabelecido neste Convênio ;
- c) Disponibilizar ao **PROVOPAR**, em tempo hábil e adequado, eventuais dados, informações e recursos complementares, bem como, prestar o apoio necessário para que seja alcançado o objeto deste Convênio, em toda sua extensão, conforme Anexo I.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica estabelecido como valor do Convênio o total de R\$ 1.698.507,04 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e sete reais e quatro centavos) a serem distribuídos da seguinte forma: o valor de até R\$ 88.520,42 (oitenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e dois centavos) para o ano de 2011; o valor de até R\$ 762.230,52 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos) para o ano de 2012 e para 2013 o valor de até R\$ 847.756,10 (oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) distribuídos em parcelas conforme Plano de Trabalho (Anexo I) e Cronograma de Desembolso (Anexo III).

- 1ª Parcela – até o dia 20 de Dezembro de 2011;
- 2ª Parcela – até o dia 20 de Janeiro de 2012;
- 3ª Parcela – até o dia 20 de Fevereiro de 2012;
- 4ª Parcela – até o dia 20 de Março de 2012;
- 5ª Parcela – até o dia 20 de Abril de 2012;
- 6ª Parcela – até o dia 20 de Maio de 2012;

- 7ª Parcela – até o dia 20 de Junho de 2012;
- 8ª Parcela – até o dia 20 de Julho de 2012;
- 9ª Parcela – até o dia 20 de Agosto de 2012;
- 10ª Parcela – até o dia 20 de Setembro de 2012;
- 11ª Parcela – até o dia 20 de Outubro de 2012;
- 12ª Parcela – até o dia 20 de Novembro de 2012;
- 13ª Parcela – até o dia 20 de Dezembro de 2012;
- 14ª Parcela – até o dia 20 de Janeiro de 2013;
- 15ª Parcela – até o dia 20 de Fevereiro de 2013;
- 16ª Parcela – até o dia 20 de Março de 2013;
- 17ª Parcela – até o dia 20 de Abril de 2013;
- 18ª Parcela – até o dia 20 de Maio de 2013;
- 19ª Parcela – até o dia 20 de Junho de 2013;
- 20ª Parcela – até o dia 20 de Agosto de 2013;
- 21ª Parcela – até o dia 20 de Setembro de 2013;
- 22ª Parcela – até o dia 20 de Outubro de 2013.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas por parte do **PROVOPAR** observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileira de contabilidade:

a) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **PROVOPAR** em consonância com o Artigo 70 da Constituição Federal

b) O pagamento será efetuado, mensalmente, de conformidade com o artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e artigo 69, inciso II, alínea “h” da Lei 15.608/2007, após o adimplemento da obrigação pela Conveniada.

c) Depositado o valor correspondente às atividades executadas e atestadas, a Conveniada não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

d) Só será efetuado o pagamento das horas trabalhadas plenamente realizadas no respectivo mês de faturamento.

e) A Conveniada deverá apresentar como condição para efetivação do pagamento às respectivas faturas, a anexação dos seguintes documentos:

- Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;

- Cópias autenticadas das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas do mês anterior.



f) Declaração do responsável legal da Conveniada dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

g) Para o recebimento de cada parcela contratual a Conveniada deverá ainda apresentar:

- Certidão de regularidade do ISS (Imposto Sobre Serviço) de qualquer natureza;
- Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal.

#### **Parágrafo Único**

A Prestação de Contas deverá ser instruída de acordo com o Anexo IV deste Convênio – Documentação para prestação de contas pelo **PROVOPAR a SANEPAR.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS**

Para atender as despesas previstas no Convênio serão utilizados recursos próprios da Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações de cláusulas e condições deste Convênio, exceto quanto ao seu objeto, poderão ser efetuadas por acordo entre as partes, devendo ser formalizadas expressamente por Termos aditivos, integrantes deste Convênio.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

- a) O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Convênio enseja sua rescisão;
- b) O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias, fazendo-se o levantamento econômico-financeiro para efeito de encerramento de contas e ressarcimento de importâncias porventura devidas;
- c) Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada uma das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

A validade e vigência deste Convênio serão de 02(dois) anos e terá início depois de cumpridas as formalidades legais e assinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Circular stamp: SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná - Serviço de Água e Esgoto - Curitiba - Paraná]*

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento deve atender ao que dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos, que porventura possam surgir da execução do presente Convênio, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os contratantes firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Curitiba, 20 de Novembro de 2011.

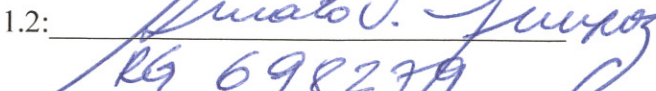
  
**FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

  
**PÉRICLES SÓCRATES WEBER**  
**DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL**

  
**CARLISE APARECIDA KWIATKOWSKI**  
**PRESIDENTA DO PROVOPAR**

### TESTEMUNHAS:

1.1:   
RG - 855255-07  
CPF - 509.019.869-04

1.2:   
RG 698279  
CPF - 305086907-00